

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.449 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Prorroga a vigência das tarifas de aplicação da Companhia Energética do Piauí - Cepisa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.305, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 388, de 26 de junho de 2016, na Portaria MME nº 423, de 3 de agosto de 2016, e com base no que consta no Processo nº 48500.003698/2018-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 do Anexo da Resolução Homologatória nº [2.305](#), de 26 de setembro de 2017, referentes à Companhia Energética do Piauí – Cepisa, até a realização do próximo processo tarifário da concessionária.

Art. 2º Estabelecer que o valor da quota mensal da CDE – Energia para a Cepisa, permanecerá sendo de R\$ 1.655.189,31 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme fixado na Resolução Homologatória nº [2.202](#), de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Estabelecer o valor mensal de R\$ 3.233.367,71 (três milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Cepisa, nos meses de competência de setembro de 2018 até o mês da realização do próximo processo tarifário da Cepisa, até o 10º dia útil dos meses subsequentes, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA